

AS IM(POSSIBILIDADES) DA REFORMA AGRÁRIA BRASILEIRA: REFLEXÕES A PARTIR DAS POLÍTICAS NACIONAIS DE ACESSO À TERRA

Natália de Paula Reis
Diones da Silva Oliveira

Resumo

Este artigo tem por objetivo entender o acesso à terra no Brasil, a partir da Política Nacional de Reforma Agrária de 1985 e de 2003. Para tanto, inserida na área do Direito Agrário, esta pesquisa busca discorrer acerca da Reforma Agrária na sociedade brasileira. Tratando-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, realizamos, inicialmente, um levantamento de obras de autores que tratam do assunto e leis que regem a matéria, posteriormente, analisamos os dados acerca da estrutura agrária e da concentração de terras no Brasil. Constatamos que o Plano Nacional de Reforma Agrária configurou, juntamente às outras políticas, um avanço no que confere à questão agrária brasileira. Apesar disso, é possível perceber que, no Brasil, convive-se com consideráveis desnivelamentos econômicos e sociais, sobretudo provocados pela deficiente atuação do Estado, que tem dado primazia aos seus interesses e de uma minoria detentora do poder.

Palavras-chave: Direito Agrário. Reforma Agrária. PNRA.

1 INTRODUÇÃO

O entendimento do que seja reforma agrária tem propiciado um intenso debate teórico entre aqueles que se dedicam ao estudo do Direito Agrário. Mas todos parecem convergir num aspecto: é um ato do Poder Público que visa modificar uma estrutura vigente, um "status quo", o que implica dizer, mudar as relações de poder em uma determinada área. Nesse contexto,

concentrando-se na área do Direito Agrário, este estudo propõe discutir a estrutura fundiária no Brasil atual e seus desdobramentos.

No âmbito deste debate, este artigo tem por objetivo analisar os motivos pelos quais, apesar dos recentes processos significativos de distribuição de terra no território brasileiro, a estrutura agrária no Brasil parece permanecer concentrada. Especificamente, pretendemos também analisar os eventos e desdobramentos dos Planos Nacionais de Reforma Agrária, devido à necessidade de compreender a possível permanência da estrutura concentrada de terras no Brasil, apesar dessas políticas fundiárias distributivas, implementadas a partir de 1985.

Partimos, portanto, da hipótese de que a distribuição de terras no Brasil permanece estabilizada em altos patamares de desigualdade, de modo que as políticas agrárias e fundiárias não têm sido eficientes no sentido de modificar a estrutura fundiária brasileira, pelo menos no que se refere ao curto prazo. Assim, em um contexto maior, acreditamos que há uma possível ausência de políticas fundiárias consistentes que conduzam uma modificação efetiva da estrutura fundiária do Brasil contemporâneo.

Como se vê, a importância deste trabalho reside no fato de que esse fomenta um importante debate social acerca das desigualdades resultantes da má distribuição fundiária e, além disso, aponta para uma grande preocupação atual com o meio ambiente e com as minorias, mesmo diante das inúmeras transformações no campo e na cidade. Com nossas reflexões, pretendemos contribuir para o debate geral sobre a questão agrária, entendendo que essa é uma temática que permanece atual, por conter um conjunto de contradições que precisam ser analisadas do ponto de vista político, jurídico e social.

2 DESENVOLVIMENTO

Tendo em vista as definições de Direito Agrário, podemos observar que essas dão centralidade à atividade agrária e ao aproveitamento do imóvel rural como objeto desse ramo. Essa área do direito corresponde à função

social da propriedade rural e seu objeto resulta de toda ação humana orientada no sentido de produção, contando com a participação ativa da natureza, que deve ser, então, preservada.

Nesse contexto, a questão agrária se situa, sem dúvida, entre os temas mais importantes do Direito Agrário Brasileiro. As perspectivas para analisar e estudar tal assunto são inúmeras. De acordo com Marques (2007), do ponto de vista etimológico, reformar advém de reformare (re + formare) que significa dar nova forma, refazer, melhorar, transformar. Assim, é possível perceber que a preocupação primordial da reforma agrária está interligada à transformação e à reformulação da estrutura agrária, especialmente por meio de uma melhor distribuição de terras.

O próprio Estatuto da Terra tratou de definir reforma agrária em seu § 1º do art. 1º, como sendo "o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade". Nessa lógica, o Estatuto da Terra versa que a reforma agrária tem por objetivo "estabelecer um sistema de relações entre o homem, à propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio".

Segundo as formulações feitas no Estatuto, para que haja uma efetiva reforma agrária não basta uma simples distribuição de terras, é necessária uma melhor distribuição, com base na igualdade da posse de terras e direitos. Assim, a aplicação desse instituto visa à modificação de uma estrutura, determinada historicamente, na qual os camponeses lutam pelo acesso à terra.

Alinhada aos objetivos explícitos no Estatuto da Terra, na prática, a reforma agrária proporciona: desconcentração e democratização da estrutura fundiária; produção de alimentos básicos; geração de ocupação e renda; combate à fome e à miséria; interiorização dos serviços públicos básicos; redução da migração campo-cidade; promoção da cidadania e da

justiça social; diversificação do comércio e dos serviços no meio rural e democratização das estruturas de poder.

Percebemos, tal como expõe Stédile (2013), que os critérios para que ocorra uma reforma agrária camponesa-popular anti-latifundiária compreendem não somente a mobilização e o desenvolvimento camponês, mas a transformação das grandes empresas agrárias, uma vez que o agronegócio, muitas vezes, bloqueia e protege as terras improdutivas para uma futura expansão dos seus negócios, travando a obtenção de terras para uma mudança na estrutura fundiária.

Cabe ressaltar que tal posição acerca das questões agrárias não é unânime. Em contraposição ao entendimento de estudiosos como Stédile (2013), Prado Jr (1979) e outros, muitos autores alegam que hoje a reforma agrária não é mais necessária, posto que, para eles, a agricultura brasileira se modernizou, de modo que os agricultores familiares devem estar a serviço do capital, integrando-se às agroindústrias. Dentre os estudiosos que defendem essa perspectiva, destacamos Graziano Neto (1994). Esse sublinha, equivocadamente, que a distribuição de terras pela desapropriação de latifúndios improdutivos para fins de reforma agrária certamente será pequena, uma vez que o número de terras ociosas inexistente no Brasil. Ele manifesta a sua posição contrária à reformulação agrária, ressaltando que: i) inexistente farta disponibilidade de terras ociosas para programas de redistribuição agrária no Brasil; ii) mesmo que houvesse abundância de terras, não haveriam tantos interessados nos lotes e iii) mesmo com terras ociosas e pretendentes certos, um programa dessa natureza não teria a eficácia desejada, deixando insolúvel o problema da miséria no país.

Diante disso, percebemos que entender os estudos e conceitos correlatos à questão agrária não é tarefa fácil, uma vez que há, no campo jurídico, muitas divergências doutrinárias, tanto no que concerne às definições de reforma agrária, quanto à sua necessidade, ou não.

2.1 AS DIMENSÕES JURÍDICA, POLÍTICA E SOCIAL DA REFORMA AGRÁRIA: UM ENFOQUE NAS POLÍTICAS NACIONAIS DE 1985 E 2003

O I Plano Nacional de Reforma Agrária (I PNRA) foi criado em 1985, com proposta do MIRAD/INCRA, apresentada em um documento de 69 páginas que chamou a atenção de diversos setores da sociedade brasileira, uma vez que continha alguns pontos que causaram polêmica, como a desapropriação de terras por interesse social. Esse plano pretendia garantir a aplicação do Estatuto da Terra. Ou seja, além de propiciar uma distribuição igualitária de terras, buscava garantir a realização socioeconômica e o direito de cidadania do trabalhador rural. Dessa forma, em consonância com as diretrizes gerais de ação do Governo da Nova República e à sombra do Estatuto da Terra, o I PNRA estabeleceu seus objetivos.

Além dos objetivos expostos acima, o plano tinha metas ambiciosas de assentamento de 7,1 milhões de trabalhadores rurais em 15 anos. Adicionada a essa meta, também estava em cálculo o número de hectares de terras correspondentes acopladas a essas medidas. Em quatro anos, esperava-se assentar 1.400.000 famílias em áreas que correspondiam a 43.090.000 hectares de terras (INCRA, 1985). Para efeito de alcance das metas almejadas pelo plano, o processo de execução da reforma agrária seria orientado de acordo com um conjunto de programas que assumiram funções e graus hierárquicos diferentes.

Os programas contidos no I PNRA eram: um básico, três complementares e quatro de apoio. O programa básico, que se refere aos assentamentos dos trabalhadores rurais, se caracterizava por fazer de fato a reforma agrária, democratizando o acesso à terra por meio de assentamentos de trabalhadores rurais. Além disso, pretendia substantivar, primordialmente, as ações de desapropriações por interesse social ou outras formas que possibilitassem o acesso à propriedade rural. Cumpre assinalar, ainda, que estava o Programa Básico fundamentado no seguinte trinômio operativo (INCRA, 1985, p. 23): i) oferta de terras; ii) promoção das condições de uso; iii) organização do trabalhador.

Os segundos tipos de programa contemplados no I PNRA eram os complementares: regularização fundiária, colonização e tributação da terra. A readequação de instrumentos jurídicos da regularização fundiária visava corrigir as distorções que foram causadas pelas transferências irregulares de áreas tituladas a terceiros. A colonização era o segundo item do programa inserido no eixo dos Programas Complementares. O objetivo conhecido da colonização era fazer com que o Poder Público estimulasse a ocupação de espaços vazios proporcionando às famílias facilidades no entorno à suas instalações, e também tentava estabelecer proximidade com centros agrícolas e de serviços a serem demandados. Além disso, esse programa pretendia restabelecer a tributação da terra, através de várias medidas que, inclusive, permitissem o real e correto lançamento e cobrança do ITR, da Taxa de Serviços Cadastrais e das Contribuições Sindicais.

Quanto aos programas de apoio, com funções eminentemente adjetivas e supletivas, representavam uma das vertentes responsáveis pela viabilidade do processo, como o são os Programas de Cadastro Rural e de Desenvolvimento de Recursos Humanos. Nesse sentido, as atividades de cadastro deveriam, de acordo com o plano, serem redirecionadas objetivando utilizar integralmente o Sistema Nacional de Cadastro Rural como instrumento de apoio à reforma agrária. Quanto aos programas de Apoio Jurídico, de Desenvolvimento de Recursos Humanos e de Estudos e Pesquisas, o Jurídico exerceria a tarefa de democratizar o acesso aos serviços institucionais para aqueles que quisessem defender seus interesses, ou seja, um serviço prestado pelo Estado ao meio rural, na busca de uma maior justiça social.

Diante de tudo isso, notamos que apesar das metas e estratégias de ação elaboradas no I PNRA, muitos, senão quase todos, de seus objetivos não foram alcançados, uma vez que o latifúndio, o êxodo rural e a violência no campo ainda são questões atualmente presentes, depois de mais de 30 anos de sua elaboração. Nesse sentido, o governo Sarney (1985-1989) apresentou-se impermissivo à reestruturação agrária que contemplava as diretrizes do plano e as metas cumpridas ficaram aquém do resultado esperado. Com essa

derrota do PNRA e com o desempenho tímido no número de famílias assentadas, outro momento seria necessário para garantir instrumentos para viabilizar a reforma agrária. Daí, surgiu, em 2003, o II Plano Nacional de Reforma Agrária (II PNRA).

O II PNRA foi apresentado à sociedade por Lula, em 2003, cuja equipe de elaboração foi coordenada por Plínio de Arruda Sampaio. Esse plano procurou retomar a trajetória anunciada pelo I PNRA, propondo “a promoção da viabilidade econômica, da segurança alimentar e nutricional, da sustentabilidade ambiental para garantir o acesso aos direitos e a promoção da igualdade – objetivos integrados a uma perspectiva de desenvolvimento territorial sustentável” (INCRA, 2003, p. 15).

Entre as metas para 2003/2006, previa-se assentar 400 mil famílias, regularizar a posse de outras 500 mil, beneficiar outras 130 mil pelo Crédito Fundiário, além de recuperar a capacidade produtiva e a viabilidade econômica dos assentamentos já instalados. Além disso, o plano estimava em 2 milhões o número de novos postos permanentes de trabalho no setor reformado, garantindo assistência técnica e extensão rural, capacitação, crédito e políticas de comercialização a todas as famílias dessas áreas.

Os programas do II PNRA condizem com o que propôs o I PNRA, uma vez que pretendiam também a criação e o desenvolvimento dos novos assentamentos e a regularização fundiária. Entretanto, a centralidade do novo plano estava no instrumento de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária dos latifúndios improdutivos, combinado com a arrecadação de terras públicas e devolutas, a aquisição por meio do Decreto 433/1992, a regularização fundiária e o crédito fundiário.

Após quase 20 anos, o II Plano Nacional de Reforma Agrária constitui-se apenas em mais uma promessa de governo não cumprida. Apesar de aumentar substantivamente os recursos para a desapropriação e de investir na qualidade dos assentamentos, o II PNRA não foi, de fato, priorizado. Diante de tudo isso, vemos muito mais uma proximidade de políticas concernentes ao capitalismo do que para com a questão agrária, pois, na maioria das

vezes, a questão agrária é tratada como problema inexistente, ou em decadência.

Assim, apesar de alguns resultados satisfatórios, resultantes das tentativas do primeiro governo Lula, com o II PNRA, de realizar uma reforma agrária massiva e capaz de dar início à reversão da concentrada estrutura fundiária brasileira, hoje, a estrutura fundiária ainda permanece concentrada. Tal situação pode ser comprovada com base nos dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), e dos Censos Agropecuários, realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O próprio INCRA, por meio das Estatísticas Cadastrais de 2010, detectou indícios de agravamento, nos últimos anos, do quadro de concentração da terra no Brasil.

Esse agravamento no índice de concentração que tem se dado nos últimos anos não está relacionado à inexistência de propriedades para todos, uma vez que há indícios de aumento dos níveis de ociosidade das grandes propriedades, o que poderia resultar na desapropriação dessas. Diante disso, a elevação da concentração não é desencadeada pela ausência de terras para distribuição ou inexistência de políticas governamentais, mas sim por uma série de outros fatores.

Dentre as motivações da concentração fundiária brasileira, encontra-se a adoção de um modelo econômico que não compactua com a distribuição de terras e o incentivo à agricultura familiar. Nesse modelo, predomina o incentivo ao agronegócio e todas as suas mazelas. O agronegócio, nesse contexto, se dá a partir de estratégias de negócios no setor agropecuário, nas quais se procuram aperfeiçoar lucros ao incrementar investimentos em grandes empresas. Apesar da obtenção de resultados financeiros que lhe são altamente favoráveis, intensifica-se, por outro lado, a exploração da terra e do homem e a concentração das riquezas.

Como se vê, apesar da inegável contribuição do agronegócio para a economia atual, esse gera vários problemas que têm sido enfrentados pelos trabalhadores do campo. Como características comuns a esse modelo, podemos destacar, tal como expõe Fernandes (2000), a expropriação, a

expulsão da terra, a intensificação da concentração fundiária e a migração contínua dos camponeses em busca de terras, que desencadearam as lutas de resistência. Por este raciocínio, é possível afirmar que a elevada concentração da terra reside na base estrutural do capitalismo que aqui se desenvolve e no descumprimento das leis.

Nessa lógica, o não cumprimento do que está previsto na norma maior também se apresenta como empecilho da distribuição igualitária de terras. De acordo com Stédile (2013, p. 89-90), mantém-se no Brasil “o anacronismo das leis, normas e práticas administrativas por meio do qual são admitidas permissividades descabidas, como a possibilidade concreta do acesso sem limites à propriedade fundiária, ainda que pesem vedações ou limites presentes na Constituição de 1988”. Assim, como consequência da política capitalista atual, percebemos a concentração fundiária elevada, que está no cerne do problema de acesso à terra no Brasil.

Ainda hoje é evidente que há um frequente movimento contrário à mudança agrária, inclusive na seara jurídica. Em 2021, propôs-se o Projeto de Lei 510, uma derivação da Medida Provisória (MP) 910/19, o qual busca alterar substancialmente as normas relativas à reforma agrária no Brasil. O PL 510/21 é, de acordo com o Senado Federal, uma proposta que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União. Busca-se, nesse sentido, modificar a data limite para que invasões de terras públicas sejam legalizadas (passando de 2011 para 2014) e permite que grandes áreas (de até 2500 hectares) possam ser tituladas sem necessidade de vistoria. Algumas dessas questões tratadas no PL são vistas com preocupação aos que lutam em prol da reestruturação fundiária e da conservação ambiental, uma vez que endossam a prática da grilagem e incentivam a ocupação de terras públicas e o desmatamento ilegal. Nesse contexto, sabemos que é necessário avançar na regularização de terras no Brasil, mas de maneira correta e pelos motivos certos. Na sua forma atual, o PL 510/2021, além de não contribuir para esses objetivos, permite indiretamente que criminosos que se beneficiam com o desmatamento e a grilagem de terras na Amazônia.

É, portanto, no bojo do processo de expansão desigual do trabalho assalariado no campo, de expropriação e no dominante processo histórico da concentração fundiária do país que se encontram a origem dos conflitos e da luta pela terra no Brasil, que, por sua vez, contém uma marca histórica: a violência. A luta sem trégua e sem fronteiras que travam os movimentos sociais de camponeses e trabalhadores do campo por um pedaço de chão e contra as múltiplas formas de exploração de seu trabalho tem se ampliado. Dentre esses movimentos sociais, destacamos a Comissão Pastoral da Terra – CPT e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, que têm sido considerados os mais expressivos movimentos de luta pela Reforma Agrária no Brasil. Cabe ressaltar que, tal como discute Fernandes (2000), as formas de luta desses movimentos incluem as ocupações e a resistência na terra, os acampamentos, as divulgações de publicações populares, as negociações para pressionar o INCRA e os governos estaduais.

Do ponto de vista jurídico, as ocupações de terra realizadas pelos movimentos sociais podem ser consideradas legítimas, uma vez que estes lutam pelo cumprimento da função social da propriedade, propondo, a partir da ocupação de terras ociosas, assegurar que elas sejam destinadas ao trabalho e à sobrevivência humana. Esse movimento reivindicatório tem como fundamentação um princípio legal, escorado no que prescreve a lei: o direito de ter acesso à terra e a erradicação da desigualdade social. Essa prescrição é dada tanto pela Constituição Federal (Art. 3, Art. 184 e seguintes), como pelo Estatuto da Terra (Art. 1 e 2), reafirmado pela Lei Complementar nº 76/93 e pela Lei nº 8.629/ 93. Desse modo, o direito à reivindicação configura-se com o um direito coletivo, já que, nesse caso, visa o cumprimento das leis, sobretudo da Carta Magna.

Conseqüentemente, sabemos que, embora tenha ocorrido a implantação de políticas públicas em prol da Reforma Agrária no país, a exemplo do I e II PNRA, a abissal concentração da propriedade da terra ainda persiste na nossa realidade fundiária do campo e que, além disso, conforme traz Stédile (2013, p. 15), “é base das relações sociais injustas no meio rural brasileiro”.

3 CONCLUSÃO

Conforme preconizado no decorrer deste estudo, pretendemos, nesta pesquisa, discutir a questão agrária tendo em vista suas dimensões sociais, políticas e jurídicas, uma vez que essa se relaciona, fundamentalmente, a inúmeras questões. Associa-se à concentração da estrutura fundiária, aos processos de expropriação e expulsão dos trabalhadores rurais, à luta pela terra, à violência contra os trabalhadores, aos modelos de desenvolvimento da agropecuária e seus padrões tecnológicos, às políticas agrícolas e ao mercado, à qualidade de vida e à dignidade humana.

Quanto à dimensão política, notamos que as medidas realizadas no decorrer da história deram primazia aos interesses do Estado e de uma minoria detentora do poder, os latifundiários. Entretanto, algumas políticas discutidas no decorrer deste estudo, como os Planos Nacionais de Reforma Agrária, puderam ser consideradas um enorme avanço em direção à reforma agrária no Brasil. No entanto, apesar de buscarem benefícios para os trabalhadores rurais, muitas vezes, não foram cumpridas de forma satisfatória.

No que tange à dimensão jurídica da questão agrária, percebemos que a legislação nos oferece aparatos suficientes em prol da efetivação da reforma agrária. Para tanto, a aplicação efetiva da Constituição Federal, bem como do princípio da função social da terra, proporcionaria, de fato, a Justiça Agrária. Deve-se sustentar, em vias de conclusão, que o objetivo da instituição da Justiça Agrária é a efetivação de princípios fundamentais como a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Acerca da seara social, da qual também tratou este artigo, percebemos que a não realização da reforma agrária tem gerado desigualdades sociais não somente no que diz respeito ao acesso à terra, mas também a muitos outros direitos. Portanto, como se vê, os trabalhadores são sujeitos sociais que contestam não somente seu direito à terra, mas também uma sociedade altamente desigual.

Diante das hipóteses anteriormente formuladas, notamos a confirmação da principal suposição inicial do estudo: a de que provavelmente as terras no Brasil pareceriam concentradas. Além dessa constatação, podemos atestar também que a concentração fundiária brasileira ainda é bastante elevada. Nesse sentido, um dos desafios críticos para o Brasil contemporâneo é superar suas mazelas históricas e atuais, como os padrões de exclusão social, que têm ampliado o acesso às riquezas e meios de vida a alguns e restringido esse acesso a outros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº. 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências Diário Oficial da União, Brasília, 30 de nov. 1964.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA. Censo Agropecuário 2006. Rio de Janeiro: IBGE, 2006. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/51/agro_2006.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. I Plano Nacional de Reforma Agrária. Decreto nº 91.766, de 10 outubro de 1985. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/servicos/publicacoes/pnra/i_pnra.pdf>. Acesso em: 17 out. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. II Plano Nacional de Reforma Agrária – Paz, Produção e Qualidade de Vida no Meio Rural. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/media/servicos/publicacao/pnra/II_PNRA.pdf>. Acesso em: 17 out. 2021.

FERNANDES, Bernardo Mançano. A formação do MST no Brasil. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

_____. Construindo um estilo de pensamento na questão agrária: o debate paradigmático e o conhecimento geográfico. 2013. 2v. Tese (Doutorado) – Faculdade Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Presidente Prudente. 2013.

_____; NEVES, Delma Pessanha; WHITAKER, Dulce Consuelo Andreatta (et al). Reforma agrária e Desenvolvimento: desafios e rumos da política de assentamentos rurais. São Paulo: Uniara, 2008.

GRAZIANO NETO, Francisco. Recolocando a questão agrária. In: STÉDILE, João Pedro (Org.). A questão agrária no Brasil: O debate na década de 1990. São Paulo: Expressão Popular, 2013. p. 281-304.

MARQUES, Benedito Ferreira. Direito Agrário Brasileiro. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. Barbárie e modernidade: as transformações no campo e o agronegócio no Brasil. In: STÉDILE, J. P. A questão agrária no Brasil: o debate na década de 2000. São Paulo: Expressão Popular, 2013a. 70p

PRADO JR, Caio. A questão Agrária. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1979.

STÉDILE, João Pedro. A questão agrária no Brasil: o debate na década de 2000. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

Sobre o(s) autor(es)

Natália de Paula Reis: Doutorado e Mestrado em Estudos Linguísticos pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Especialização em Novas tecnologias aplicadas à Educação e em Alfabetização e Letramento pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI). Professora Efetiva da Secretaria de Educação de Goiás. E-mail: nreis.lettras@gmail.com

Diones da Silva Oliveira: Bacharel em Direito pela Universidade Evangélica de Rubiataba. E-mail: dioness.dso@gmail.com